



A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Breno Wanderley

Secretário Executivo CGE/PB



- • Quem são os **GESTORES** públicos?
- • O que é **RESPONSABILIDADE**?
- • Quais são as **ESPÉCIES** de
- Responsabilidade dos Gestores e Servidores Públicos?



Servidor Público:

- Todo indivíduo que está a serviço remunerado das pessoas jurídicas de Direito Público.



Agente Público:

Aquele que está legalmente intitulado a exercer, em nível decisório, uma parcela do poder público, investido de competência especificamente definida pela ordem jurídica.



Agentes Públicos:

POLÍTICOS – de assento constitucional
ADMINISTRATIVOS – demais agentes,
intitulados em lei.



Gestor Público

É o agente público que atua em nome do órgão ou da entidade administrativa(exerce os poderes de apresentação /representação).



Responsabilidade, vínculo e fator de atribuição

- Responsável: quem está obrigado a justificar (a outras pessoas) as suas próprias ações ou as de outrem.



VÍNCULOS:

- RESPONDER POR ...
- RESPONDER A ...



- O RESPONSÁVEL responde por algo perante ALGUÉM



FATOR DE ATRIBUIÇÃO

- Corresponde ao fundamento da responsabilidade.



- Política
- Penal
- Civil
- Administrativa



Responsabilidade Política

- Os Gestores Públicos respondem pelas suas decisões perante o Poder Legislativo.



Responsabilidade Política

Exemplos:

- Convocação de Ministros (CF, art. 58, § 2º, III)
- Formação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)
- Julgamento das Contas (CF, art. 71, I)



Responsabilidade Política

- O FATOR DE IMPUTAÇÃO é a TITULARIDADE da função, e o Gestor Público responde unicamente por estar nesta condição. Não envolve análise de CONDUTA



Responsabilidade Penal

- Depende da caracterização de um ilícito penal (tipificado em lei)



Responsabilidade Penal

- Lei nº 1079/50 – crimes de responsabilidade
- Lei nº 8429/92 – improbidade administrativa
- Código Penal, Parte Especial, Título XI (Crimes contra a Administração Pública), Capítulo I (Crimes praticados por Funcionário Público)
- Lei nº 8666/93, arts. 89/99 (licitações)
- Lei nº 6766/79, arts. 50/52 (crimes ambientais)



Responsabilidade Penal

- O FATOR DE IMPUTAÇÃO é o DOLO (como regra geral), podendo haver casos em que o delito assume a forma CULPOSA. A responsabilidade do Gestor Público dependerá do exame da sua CONDUTA.



Responsabilidade Civil

- Art. 37, § 6º, da CF. A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público é de natureza OBJETIVA, mas a dos seus servidores é SUBJETIVA.



Responsabilidade Civil

- O FATOR DE IMPUTAÇÃO é a CULPA (em sentido amplo, que inclui o dolo). Os Gestores Públicos somente respondem quando ficar evidenciado que sua CONDUCTA determinou DANO ao erário



Responsabilidade Administrativa

- Pode estar relacionada com o exercício da função disciplinar inerente ao Estado
Aplica-se aos servidores públicos que não são Gestores Públicos Tem como FATOR DE IMPUTAÇÃO a CULPA (em sentido amplo) – análise de CONDUCTA



Responsabilidade Administrativa

- Pode ser própria dos Gestores Públicos.



Responsabilidade Administrativa

- Decreto-Lei nº 200/67, arts. 80/81 – ordenador de despesa
- CF, art. 71, II e VII – responsabilidade perante os Tribunais de Contas



Responsabilidade Administrativa

- Aqui, assim como na Responsabilidade Política, o FATOR DE IMPUTAÇÃO é a TITULARIDADE da função. Não envolve análise de CONDUTA.